

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei n° 619/2007
(do Poder Executivo)

“Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

Emenda n°

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) mensais, pela jornada de 30 (trinta) horas semanais.”

JUSTIFICAÇÃO

A jornada de 30 horas traduz o conceito de jornada integral, com dedicação exclusiva, além de traduzir, também, a necessidade latente de melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação que sofrem de diversas doenças laborais. Além do mais, tendo em vista a grande diversidade de jornadas nos estados e municípios, é necessária a criação de mecanismos de ajustes, incentivando, progressivamente a dedicação exclusiva.

Sala das Sessões, em _____/_____/2007.

**Deputado ÁTILA LIRA
(PSB/PI)**